



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda nº 4

Ref: Projeto de Lei nº 178/95

Autor(as): Comissões de Legislação, Justiça e Redação
e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Artigo único. É acrescentado ao PL nº 178/95, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. . A doação de que trata esta Lei será onerada com a cláusula de inalienabilidade dos imóveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da outorga da escritura pública, sob pena de nulidade do ato."

JUSTIFICATIVA

O motivo da doação desses imóveis é o de oferecer às famílias de baixa renda a oportunidade de construir a sua residência.

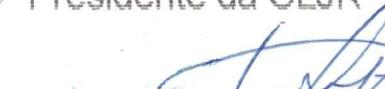
Dai a preocupação destas Comissões de gravar essas doações com a cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos, para evitar que os beneficiados dêem aos terrenos uma destinação diferente da pretendida pelo Poder Público.

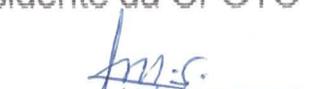
Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação desta emenda pelos colegas.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1995.


Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da CLJR


José Helvécio F. de Resende
Presidente da CFOTC


Lindomar José Pereira
Membro


Luís Martins Silva
Membro

Aprovado em 28/8/95

per unanimidade